



92007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 740-07.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.449  
(14/08/2014)

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 740-07.2014.6.02.0000**  
**REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE**  
**ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)**  
**ADVOGADOS: Davi Antônio Lima Rocha e outros**  
**CANDIDATO: Maria Cleonice dos Santos**  
**RELATOR: Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**

**ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. PROCESSO NÃO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO. REGISTRO INDEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_\_ dias do mês de agosto do ano de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 740-07.2014.6.02.0000

**RELATÓRIO**

A Coligação **JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)** requer o registro de candidatura de **Maria Cleonice dos Santos** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações dando conta da não apresentação de documentos imprescindíveis ao deferimento do registro de candidatura.

Convertido o feito em diligência, a candidata foi intimada por duas vezes e deixou transcorrer *in albis* o prazo, sem qualquer manifestação.

A Procuradoria Eleitoral exarou parecer pelo indeferimento do registro.  
É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 740-07.2014.6.02.0000

**VOTO**

Cuida-se de pedido formulado pela **Coligação JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)**, relativamente ao registro de candidatura de **Maria Cleonice dos Santos** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da ausência de documentos quando do pedido e preenchimento do formulário RRC.

De fato, mesmo intimada por duas vezes, a candidata não assinou seu RRC e nem a declaração de bens, bem como não apresentou comprovante de escolaridade, cópia do documento oficial de identificação e certidões criminais dos Juizados Especiais Criminais e do Tribunal de Justiça de Alagoas, em ofensa ao art. 27, da Resolução TSE nº 23.405/2014.

Constata-se, portanto, que não ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, não havendo nos autos a documentação necessária para aferir se a candidata atende às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade.

Desse modo, INDEFIRO o pedido de registro de candidatura formulado.

É como voto.

**Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**Relator**



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 740-07.2014.6.02.0000

Prot. 9.891/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 14/08/2014 (SESSÃO Nº 69/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1  
(PP / PPS / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / SD / DEM)  
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO  
ADVOGADO : YURI DE PONTES CEZÁRIO  
ADVOGADO : IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE  
CANDIDATO : MARIA CLEONICE DOS SANTOS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº:  
23200

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.449, de 14/8/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 14 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários